



PROCESSO TC - 01042/17
POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA. ATOS DE
ADMISSÃO DE PESSOAL. PROCEDIMENTO
DE CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE
LEGISLAÇÃO QUE FUNDAMENTE OS
VALORES REMUNERATÓRIOS PREVISTOS
NO EDITAL. ASSINAÇÃO DE PRAZO.

RESOLUÇÃO AC1 – TC 00061/21

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de exame da **legalidade** dos **atos de admissão** decorrentes de **concurso público** promovido pela **Polícia Militar do Estado da Paraíba**, em **2016**, sob a responsabilidade do Coronel Euler de Assis Chaves.

A **Auditoria** emitiu relatório fls. 1693/1702 **concluindo pelas seguintes irregularidades:**

- *O Edital nº 001/2016 CFO PM 2017, fls. 3/9, foi publicado em 12/05/2016 e enviado a esta Corte em 01/02/2017, contrariando o disposto no art. 7º da RN TC nº 05/2014 (vigente à época);*
- *A homologação do certame foi publicada em 13/04/2017, fls. 1633/1634, todavia, foi encaminhada a essa Corte em 14/11/2017, contrariando o disposto no Art. 8º da RN TC nº 05/2014 (vigente à época);*
- *As admissões foram publicadas em 05/05/2017, fls. 1664/1674, e encaminhadas em 16/11/2017, contrariando o disposto no Art. 8º da RN TC nº 05/2014 (vigente à época);*
- *O Edital do concurso, fls. 3/9, no item 16.4, dispõe sobre a remuneração básica inicial, com base no disposto na Lei 8.562/2008, fls. 1684/1691, todavia, a mencionada legislação não dispõe sobre os valores de auxílio alimentação e bolsa desempenho, necessários para a análise da compatibilidade entre os valores estabelecidos pela legislação e os constantes no Edital.*

Notificado, o Coronel Euler de Assis Chaves **não compareceu aos autos para prestar esclarecimentos.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



O **Ministério Público junto ao Tribunal** emitiu cota, da lavra da Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, opinando pela **assinção de prazo** para o devido e temporâneo encaminhamento a esta Corte, pelo Comando-Geral da Polícia Militar da Paraíba, das **leis** que dispõem sobre os **valores do auxílio-alimentação, bolsa-desempenho e demais acréscimos**, que compõem o **valor das remunerações dos cargos disputados**, previstas no **item 16.4 do Edital do concurso** em testilha, sem prejuízo da previsão de **aplicação de multa pessoal** à autoridade militar omissa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da LOTC/PB, sendo a omissão injustificada.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** acosta-se ao entendimento do **Órgão Ministerial** e **vota** pela **assinção do prazo** de **30** (trinta) **dias** ao Coronel Euler de Assis Chaves, para o **encaminhamento a este Tribunal das leis que dispõem sobre os valores do auxílio-alimentação, bolsa-desempenho e demais acréscimos, que compõem o valor das remunerações dos cargos disputados**, previstas no **item 16.4 do Edital do concurso em testilha**, sem prejuízo da previsão de **aplicação de multa pessoal** à autoridade militar omissa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da LOTC/PB, e **outras cominações legais**, sendo a **omissão injustificada**.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01042/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Coronel Euler de Assis Chaves, para o encaminhamento a este Tribunal das LEIS que dispõem sobre os valores do auxílio-alimentação, bolsa-desempenho e demais acréscimos, que compõem o valor das remunerações dos cargos disputados, previstas no item 16.4 do Edital do concurso em testilha, sem prejuízo da previsão de aplicação de multa pessoal à autoridade militar omissa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da LOTC/PB e outras cominações legais, sendo a omissão injustificada.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Remota.
João Pessoa, 02 de setembro de 2021.*

Assinado 3 de Setembro de 2021 às 19:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Setembro de 2021 às 11:13



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Setembro de 2021 às 11:49



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO